



Deliberações

REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

13 de julho de 2018

1. Foi deliberado aprovar por unanimidade a ata da reunião de 22 de junho de 2018.
2. Foi deliberado aprovar por unanimidade as linhas gerais para a elaboração do orçamento 2019, respeitando os princípios definidos pela Comissão de Planeamento e Financiamento do Conselho Geral.
3. Foi deliberado aprovar por unanimidade a fixação do valor de propinas para o ano 2019/2020, conforme documento em anexo.

Estas deliberações constam da ata que vai ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Geral.

Presidente do Conselho Geral

Doutor Artur Santos Silva

Secretário do Conselho Geral

Sr. Dr. Vítor Silva

PROPINAS DE CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

ANO LETIVO 2019/2020

	Primeiros ciclos de estudos	Mestrados integrados	Segundos ciclos de estudos ¹	Terceiros ciclos de estudos
1. Estudantes nacionais	999,00€	999,00€	1250,00€ ¹	2750,00€
2. Estudantes internacionais ²	3000,00€ a 8500,00€	3000,00€ a 8500,00€	3000,00€ a 8500,00€	3000,00€ a 8500,00€
2.1. Estudantes internacionais CPLP	Redução até 50%. O valor terá que ser igual ou superior ao valor da propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos.		Redução até 50%. O valor terá que ser igual ou superior ao valor fixado para estudantes nacionais no ciclo de estudos.	
2.2. Estudantes internacionais em cursos de educação contínua	Valor entre o aplicável a estudantes nacionais e 8500,00€.			
2.3. Estudantes internacionais freemover	Por cada inscrição em unidade curricular singular, é devido 1/5 da propina anual aplicável aos estudantes internacionais e em vigor para o respetivo curso/ciclo de estudos			

Delegação de competências no Senhor Reitor

- Autorizar aumentos dos valores de propinas para estudantes nacionais relativamente aos definidos pelo Conselho Geral para os segundos e terceiros ciclos de estudos, sob proposta devidamente fundamentada, nomeadamente no plano financeiro, do(a) Diretor(a) da Faculdade interessada, até ao limite de 100% do valor fixado (conforme ponto 4 do artigo 2º e do ponto 2 do artigo 10º do Regulamento de Propinas da U. Porto).
- Autorizar a aplicação de valores de propinas de ciclos de estudos conferentes de grau em associação com outras instituições de ensino quando estes forem inferiores aos valores estabelecidos para o nível de ensino em causa na U. Porto³, incluindo dos valores para estudantes internacionais

Danto continuidade às resoluções dos anos anteriores, mantêm-se as seguintes situações especiais:

- Aos estudantes internacionais matriculados em 2014/2015 e 2015/2016, que não tenham interrompido a inscrição, será mantido o valor da propina, com as devidas atualizações legais, até à conclusão do ciclo de estudos.
- No caso dos estudantes internacionais beneficiários dos mecanismos de incentivo previstos no *Regulamento de Incentivos para Estudantes Internacionais da U. Porto*, o estudante efetuará o pagamento do valor da propina reduzida (já incorporando a redução proporcionada pelo incentivo). Este valor nunca poderá ser inferior ao valor da propina máxima fixada pela lei para estudantes nacionais (de primeiros ciclos e mestrados integrados).

¹ No caso dos segundos ciclos de estudos em Ensino, aplicar-se-á o valor de propinas definido para os primeiros ciclos de estudos, ao abrigo do disposto no ponto 3 do artigo 1º do Regulamento de Propinas da U. Porto.

² A proposta do valor da propina para estudantes internacionais de cada ciclo de estudos (dentro dos limites propostos) é feita pelo Diretor da Faculdade (após consulta à Direção do ciclo de estudos) e aprovada pelo Reitor. A propina a tempo parcial é calculada segundo a aplicação da fórmula: Propina EI a TP= Propina EI a TI x (Propina EN a TP/ Propina EN a TI) (Deliberação de 14/11/2014)

³ Em articulação com o ponto 2 do artigo 11º do Regulamento.